



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

<b>Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021</b> <b>PROCESSO SEI Nº: 0004019-63.2021.6.07.8100</b>	<b>Data de Abertura: 03/12/2021 às 09:00</b> <b>no sítio</b> <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	<b>Locais de publicação do Edital:</b> <b>Diário Oficial da União e no</b> <b>Portal da Transparência do TRE-</b> <b>DF</b>
--	---	--

**Objeto**

Registro de preços para futura e provável contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de licenças Windows Server Datacenter, Windows Server Standard, CAL por usuário e RDS por usuário, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**Valor Total Estimado**

R\$ 1.014.286,20 (um milhão, quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria (Facultativa)</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>	<b>Modo de Disputa</b>
Sim	Não	Contrato	Menor preço por item	Aberto

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA subitens 2.10.4 do TR e 12 do Edital)\***

**Requisitos Básicos:**

- SICAF;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
- PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, **caso não atingido o Índice acima;**
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;
- CNCIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**Requisitos Específicos:**

- Atestado de Capacidade Técnica (Item 2.10.4 do Termo de Referência).

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
Não	Não	Não	Sim

**Prazo para envio da proposta/documentação**

A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.

**Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações**

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: <http://www.tre-df.jus.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>

**Observações Gerais**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**ATENÇÃO**

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato, abandonar o certame, solicitar desclassificação da proposta, dentre outros, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-DF.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL**  
**– PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021 –**  
**PREÂMBULO**

**MODALIDADE:** PREGÃO; **FORMA:** ELETRÔNICA

**PROCESSO SEI Nº:** 0004019-63.2021.6.07.8100.

**OBJETO:** Registrar preços para futura e provável contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual fornecimento de licenças Windows Server Datacenter, Windows Server Standard, CAL por usuário e RDS por usuário, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.248/1991, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DA SESSÃO PÚBLICA DESTE PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA:** 03 de dezembro de 2021;

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**UASG TRE/DF:** 70025

A **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF**, na forma do que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892/2013 e das demais legislações aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica**, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futura e provável contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de licenças Windows Server Datacenter, Windows Server Standard, CAL por usuário e RDS por usuário, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas no Termo de Referência

**1.2.** Integram este Edital: **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta de Ata de Registro de Preço; **Anexo III** – Minuta de Contrato.

**1.3.** Compõe o Termo de Referência: Anexo I – Proposta Comercial; Anexo II – Termo de Confidencialidade.

## 2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre o TRE-DF e a(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar na presente licitação, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), incluídas nesse prazo eventuais prorrogações, na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4.** Por se tratar de Registro de Preços, poderão não ser adquiridas todas as quantidades registradas, em uma única contratação ou mesmo ao longo de todo o período de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**2.5.** Com a finalidade de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**2.5.1.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 2.5., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**2.5.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 13 (quando o primeiro colocado não assinar a ata, apesar de convocado) e nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013 (em caso de cancelamento do registro do fornecedor).

**2.5.3.** O anexo de que trata o subitem 2.5. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**2.5.4.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**2.6.** Na presente licitação, **NÃO** será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços, nos termos do Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, e do Acórdão TCU nº 311/2018 – Plenário, TC 034.968/2017-2, relator Ministro Bruno Dantas.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E PROIBIÇÕES DE LICITAR

**3.1.** Poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades pertinentes ao objeto deste certame e que atendam todas as condições e especificações constantes do corpo e dos anexos deste edital.

**3.1.1.** As empresas deverão estar previamente credenciadas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos ministérios, das autarquias e das fundações que participam do sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas unidades da federação.

**3.3.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema dar-se-á pela atribuição e chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Referido credenciamento implica responsabilidade legal da licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**3.4.** As licitantes deverão se informar, junto ao provedor do sistema, a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** Caberá à interessada em participar do pregão na forma eletrônica:

**3.6.1.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando forem exigidos neste Edital, também os seus anexos, **além dos documentos de habilitação**.

**3.6.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.6.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.6.4.** Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**3.6.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.7.** Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93, **não** será admitida a participação de empresas:

**a)** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (**REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3**); impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º, da Lei nº 10.520/2002); ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93);

**c)** Que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. n.º 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 2º da Res. CNJ n.º 07/2005 e suas alterações);

**d)** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**e)** Composto consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição (Acórdãos n.º 265/2010 e n.º 887/2013, todos do Plenário do TCU);

**f)** Que atuam na condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, haja vista ser vedada a participação de OSCIP's em processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal, a teor do Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

**g)** Que tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades e/ou dissolução compulsória da pessoa jurídica, nos termos do art. 19, incisos II e III, da Lei nº 12.846/2013;

**h)** Proibidas de contratar com o poder público em virtude de condenação de seus dirigentes ou sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado;

**i)** Proibidas de contratar com a Administração Pública; que estejam com registro, licença ou autorização suspensos ou cancelados e/ou com atividades suspensas total ou parcialmente, de forma que impossibilitem a contratação com o Poder Público, em razão do disposto nos arts. 8º, 10º, 72, incisos IX e XI, e § 8º, I, II e V, da Lei nº 9.605/98, observado o prazo fixado;

**j)** Declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União para participar de licitação na Administração Pública Federal, observado o prazo fixado, nos termos da Lei nº 8.443/1992;

**k)** Condenadas a outras sanções previstas em lei que impeçam de participar de licitação ou contratar com o TRE-DF, observado o prazo fixado;

**l)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

**m)** De que sejam proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/88);

**n)** Cujo o estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão em seu objeto social.

**3.8.** Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, **nos campos próprios do sistema eletrônico**, que:

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

**b)** A proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

**c)** Se microempresa, empresa de pequeno porte ou, quando autorizada a participar, sociedade cooperativa (que se enquadre no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**d)** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República e do inciso XVIII do caput do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**e)** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**f)** A proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF), nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável;

i) Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

**3.8.1.** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e ao enquadramento a que se refere a alínea "c", sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da responsabilização criminal de que trata o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), em especial no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Título XI da Parte Especial;

**3.9.** A participação da licitante neste certame acarreta a presunção de que ela se comprometeu a ofertar e fornecer o objeto que atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório.

**3.10.** Fica assegurado o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e da Lei nº. 11.488/2007.

#### 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** A proposta e, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o que ocorrerá a partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de seu recebimento.

**4.1.1.** O referido envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.1.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.1.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.1.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.2.** A licitante deverá consignar, via sistema eletrônico, o menor preço por item, já incluso, em seu preço final, todos os custos acaso existentes, tais como: tributos, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, equipamentos, uniformes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se olvidando de também lançar, em campo próprio, as informações referidas no subitem 3.8.

**4.3.** A omissão na descrição dos prazos e formas estabelecidos neste Edital não provocará a desclassificação da licitante omissa, presumindo-se que tenham sido aceitas todas as condições especificadas.

**4.4.** As propostas em desacordo com os termos deste instrumento, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente ou que apresentarem irregularidades insanáveis, serão desclassificadas.

**4.5.** A proposta apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, de forma que, encerrada a fase de recebimento de propostas (ou seja, a partir da abertura da sessão pública), não lhe caberá o direito de pleitear qualquer alteração, inclusive no que diz respeito a especificações do objeto e dos preços apresentados, salvo alterações de caráter absolutamente formal, a critério do pregoeiro.

**4.6.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, salvo se prazo superior for estipulado pela licitante, na forma do Item **11 - FASE DE JULGAMENTO: ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**, deste Edital, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, podendo ser prorrogada a pedido do pregoeiro e com anuência da licitante.

**4.7.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e mediante solicitação do pregoeiro, observado o prazo de que trata o Item **13- ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**, deste Edital.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

4.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de lances, negociação e julgamento das propostas.

## 5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ele será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Também compete à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou TRE-DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 6. CONFORMIDADE, ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.2. Para a classificação das propostas, observados todos os critérios estabelecidos no corpo deste Edital e seus anexos, será levado em consideração o menor preço por item.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão eletrônico.

6.5. O pregoeiro poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

6.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

6.9. No caso do subitem anterior, as novas propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

## 7. FASE COMPETITIVA: FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Somente as licitantes com propostas classificadas nos termos do item antecedente, participarão da fase de lances.

7.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, na qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento, do respectivo horário e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. Serão aceitos lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante

7.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

- 7.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 7.8.** Será adotado para o envio de lances neste **Pregão Eletrônico o Modo de Disputa Aberto**, nos termos do art. 31 e seguintes do Decreto nº 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 7.8.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens antecedentes, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.8.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.9.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.10.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.11.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8. BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO DECRETO Nº 7.174/2010**

- 8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por essas empresas até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;
- 8.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na situação descrita nessa condição (situação de empate), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.3.** O convocado que não apresentar proposta imediatamente (dentro de 5 minutos, controlados pelo sistema), decairá o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.2.** Este pregão submeter-se-á às regras relativas ao direito de preferência estabelecido nos artigos 5º ao 8º do Decreto nº 7.174/2010, conforme os artigos 3º e 16-A da Lei nº 8.248/1991.
- 8.2.1.** Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal para exercerem o direito de preferência (para bens e serviços de informática e automação – art. 5º do Decreto nº 7.174/2010).
- 8.2.2.** A aplicação do exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta válida) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010 será posterior ao do Decreto nº 8.538/2015, que trata de benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**8.2.3.** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**8.2.4.** Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

**8.2.5.** Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

**8.2.6.** Aplicam-se ao caso, e no que couber, as demais disposições contidas nos arts. 5º ao 8º do Decreto nº 7.174/2010.

## 9. DESEMPATE

**9.1.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

**9.2.** Após a etapa de envio de lances, havendo empate que não se enquadre na hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Persistindo o empate ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra do subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e realizado desempate na forma do item anterior, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. FASE DE JULGAMENTO: ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a etapa de negociação, o pregoeiro fixará prazo à licitante detentora do lance de menor preço por item para o envio de sua proposta com o valor readequado ao lance vencedor ou ao valor negociado, caso ocorra, conforme disposto no Item **13 – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**, do presente Edital.

**11.2.** A proposta será examinada quanto à compatibilidade do preço, em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital, e à adequação técnica para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, bem como deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, **e-mail** e o número do Edital;
- b) Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;
- c) Descrição detalhada do objeto da licitação, com indicação do menor preço por item, conforme descrito no Termo de Referência;
- d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expresso na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias;
- e) Preços por item, unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;
- f) Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade da licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade da licitante-vencedora, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**11.2.1.** Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.

**11.3.** Os preços deverão ser líquidos, cotados em real, devendo estar neles incluídos impostos, taxas e demais encargos, bem como deduzidos descontos que venham a ser concedidos.

**11.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**11.5.** Será desclassificada a proposta:

**a)** que oferte preços por item em patamares superiores aos respectivos preços estimados para esta licitação, salvo em caso de diligência realizada pelo pregoeiro que retifique o valor médio estimado, cujos atos deverão estar devidamente registrados nos autos da licitação;

**b)** que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**c)** que contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**d)** que não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

**e)** não corrigida ou quando a licitante não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro no prazo que lhe for concedido.

**11.6.** Será desconsiderada a parte da proposta que contenha oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**11.7.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos bens de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.7.1.** Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**11.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro promoverá diligências, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, podendo ser adotado, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos exemplificativos, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta:

**a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

**b)** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

**c)** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

**d)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**e)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**f)** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**g)** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**h)** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**i)** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**j)** estudos setoriais;

**k)** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

**l)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**11.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**11.10.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE-DF ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, para orientar sua decisão.

**11.11.** Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, conforme item **12 – HABILITAÇÃO**, deste Edital.

**11.11.1.** Não sendo aceitável ou não havendo atendimento das exigências habilitatórias ou se a licitante deixar de reenviar proposta nos termos do subitem 11.1. deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentos de habilitação que atendam a este Edital.

## 12. HABILITAÇÃO

**12.1.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos **exigidos no subitem 2.10.4. – Qualificação Técnica**, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), além dos documentos, com prazo de validade não expirado, descritos a seguir:

**a) habilitação jurídica:** consulta ao CNPJ e cópia do documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal;

**b) habilitação jurídica:** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c) regularidade fiscal:** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d) regularidade fiscal:** prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, observada a ressalva do item 12.15;

**e) regularidade trabalhista:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**f) regularidade econômico-financeira:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame;

**g) regularidade econômico-financeira:** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**g.1)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**g.2)** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**g.3)** Nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**h) regularidade econômico-financeira:** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**h.1)** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**i) Qualificação técnica (subitem 2.10.4 do Termo de Referência - Anexo I ao Edital):** As LICITANTES deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto do Termo de Referência. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

**i1)** O(s) Atestado(s) de capacidade técnica devem fazer referência ao fornecimento de qualquer um dos itens da tabela do subitem 2.7 do Termo de Referência.

**i2)** Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo e valor da licença fornecida;

**i3)** A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado ou contrato, conforme o caso;

**12.1.1.** A comprovação referida nas alíneas “c”, “d” e “e” será verificada mediante consulta “on-line” ao sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.2. Quando admitida a participação no certame,** as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

**12.2.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971.

**12.2.2.** A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

**12.2.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação objeto.

**12.2.4.** O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**12.2.5.** A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**12.2.6.** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

**12.2.7.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**12.2.7.1.** Ata de fundação.

**12.2.7.2.** Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou.

**12.2.7.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou.

**12.2.7.4.** Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.

**12.2.7.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais.

**12.2.7.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**12.2.8.** As cooperativas estão dispensadas da apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial por não estarem sujeitas à falência, por força da lei.

**12.3.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**12.4.** As exigências habilitatórias que não puderem ser comprovadas pelo SICAF deverão ser demonstradas mediante encaminhamento da devida documentação na forma e no prazo definido neste Edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**12.4.1.** O encaminhamento da referida documentação deve ser feito na forma do item 13 – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

**12.5.** Além das pesquisas no SICAF, em atenção ao art. 337-M e §§1º e 2º do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), e à determinação do TCU, constante do Acórdão n.º 1.793/11-Plenário, o pregoeiro deverá realizar as seguintes pesquisas para comprovar a habilitação da licitante:

**12.5.1.** No CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), quanto à existência de registros impeditivos da contratação;

**12.5.2.** No CNIC – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

**12.5.3.** Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>.

**12.5.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

**12.5.5.** Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor do SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

**12.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.8.** Constatada a existência de sanção que a impeça de licitar ou contratar, o pregoeiro reputará a licitante **inabilitada**, por falta de condição de participação.

**12.9.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados (excetuando-se aos documentos dispensados pelo Decreto n.º 8.660/2016).

**12.11.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados (excetuando-se aos documentos dispensados pelo Decreto nº 8.660/2016).

**12.12.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**12.12.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**12.13.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.14.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.14.1.** Os impedimentos nos cadastros previstos no subitem 12.5., e respectivos subitens, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

**12.15.** Em relação às licitantes que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efetivação da contratação, entretanto deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**12.15.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.15.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

**12.16.** Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.17.** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**12.18.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**12.19.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que elas apresentem nova documentação escoimada das causas que as inabilitaram.

### 13. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**13.1.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora, **os documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.

### 14. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

**14.1.** Não se aplica.

### 15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**15.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão no seguinte endereço: <http://www.tre-df.jus.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

**15.2.** Não terá efeito de recurso a alegação oferecida após o termo marcado para a apresentação da impugnação.

**15.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**15.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.5.** Acolhida a impugnação, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

**15.6.** **Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço constante no subitem 15.1.

**15.7.** O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**15.8.** Modificações neste edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**15.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link Acesso Livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## 16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.1.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**16.2.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.2.1.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.2.2.** A licitante-recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.2.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**16.2.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

**16.4.** Em caso de desistência do recurso, antes da decisão do pregoeiro, considera-se como se não interposto fosse, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos administrativos franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** Na ausência de recurso ou havendo desistência deste pela parte recorrente, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 c/c inciso VI do art. 13, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

**17.2.** Caso contrário, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 13, do mesmo Decreto.

## 18. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

**18.1.** Cabem ao pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

**18.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Poderá, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

**18.3.** Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, *durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação*, o pregoeiro deverá *sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019*. Desta forma, segundo o Tribunal de Contas da União, *a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**18.3.1.** Caso a licitante se enquadre na situação contida no item 18.3, o pregoeiro deverá solicitar o saneamento no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos no item 13 deste Edital.

**18.3.2.** Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão deste Pregão.

**18.3.3.** O dever de saneamento de que trata o 18.3 não se confunde com o dever de diligência do pregoeiro de que trata o item 18.2 deste Edital.

**18.4.** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

## 19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTRUMENTO CONTRATUAL

**19.1.** Após homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE-DF convocará a licitante vencedora por meio do e-mail cadastrado na forma do item 26 deste Edital, durante a validade de sua proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

**19.1.1.** A Ata de Registro de Preços desta contratação terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

**19.1.2.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a Administração do TRE-DF poderá convocar o signatário da Ata para assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.1.3.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**19.1.4.** Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato, assinatura da ata de registro de preços ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**19.1.5.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo previsto nos subitens 19.1. e 19.1.2., o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**19.1.6.** É obrigação da **LICITANTE** informar ao **TRE-DF** as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**19.2.** A assinatura da ata de registro de preços, a assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF.

**19.3.** Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 10.522/02, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do processo correspondente (Acórdão TCU n. 1.427/10-Plenário e Acórdão TCU nº 6.246/10-2ª Câmara).

**19.4.** Quando a convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantiver sua condição de habilitação (verificada através de consulta no SICAF), ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 19.1, decairá à licitante vencedora o direito à contratação, sendo, neste caso, facultado ao pregoeiro, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e comprovados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e nas demais cominações legais, em especial ao disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**19.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 20. EXECUÇÃO CONTRATUAL

**20.1.** A execução da contratação decorrente desta licitação dar-se-á nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta do Instrumento Contratual) a este Edital.

## 21. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**21.1.** A teor do art. 7º, § 2º, do Decreto n.º 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**21.2.** A despesa decorrente deste certame correrá às expensas do orçamento de 2021, na ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal (20GP), na natureza de despesa 44.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 05 - Aquisição de Software Pronto.

**21.3.** O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 1.014.286,20 (um milhão, quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa realizada pela área responsável, tendo como base o valor médio dos preços obtidos junto a empresa(s) do ramo e/ou em cotação(ões) pública(s), atendidas as diretrizes fixadas na IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme valores unitários e totais demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
01	Windows Server Datacenter SKU: 9EA-00267 WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	98	R\$ 7.458,02	R\$ 730.885,96
02	Windows Server Standard SKU: 9EM-00262 WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	26	R\$ 1.552,54	R\$ 40.366,04
03	CAL por usuário SKU: R18-05796 WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	825	R\$ 292,68	R\$ 241.461,00
04	RDS por usuário SKU: 6VC-03776 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	02	R\$ 786,60	R\$ 1.573,20
<b>ESTIMATIVA LICITATÓRIA</b>				<b>R\$ 1.014.286,20</b>

**22. PAGAMENTO**

**22.1.** O modo de pagamento decorrente da execução contratual, a cargo do TRE-DF, será realizado nos termos estabelecidos na Cláusula PAGAMENTO do Anexo III a este Edital (Minuta do Termo Contratual).

**22.2.** Tendo em vista os impactos do teto de gastos instituído pela EC nº 95/2016, e em se constatando que a entrega/execução de determinada(s) parcela(s) do objeto irá(ão) ocorrer no exercício financeiro subsequente ao da contratação, **para resguardar os recursos orçamentários destinados ao presente ajuste e como forma de evitar a inscrição da despesa em restos a pagar**, em analogia com os requisitos estabelecidos pelo TCU autorizativos do pagamento antecipado – como por exemplo o Acórdão TCU nº 2.856/2019-Primeira Câmara e o Acórdão TCU nº 817/2018-Plenário –, bem como no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, esta Administração adotará as seguintes providências:

**22.2.1.** Solicitará à Contratada que proceda à abertura de conta vinculada bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores empenhados no montante referente às parcelas pendentes de execução e pagamento.

**22.2.1.1.** À medida que as parcelas pendentes de execução forem sendo efetivamente finalizadas e ocorrer o recebimento e atesto definitivo dessas parcelas, pelo gestor do contrato, a Contratante liberará o saque dos valores a elas correspondentes, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**22.2.1.2.** A conta vinculada é remunerada mensalmente pelo índice da caderneta de poupança;

**22.2.1.3.** Após atesto definitivo do objeto e tendo sido realizada a liberação dos valores efetivamente devidos à empresa contratada, em caso de remanescer importância que não se constitua crédito da empresa, a **CONTRATANTE** providenciará a devolução do numerário ao orçamento da União.

**22.2.2.** Admitir-se-á que a Contratada ofereça outra forma alternativa de garantia idônea, desde que a garantia oferecida detenha exigibilidade imediata e não acarrete a inscrição do saldo de despesa empenhada em restos a pagar, de forma que a Contratante possa se ressarcir de eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de eventual inexecução contratual.

**23. PENALIDADES**

**23.1.** Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa de até 30% (trinta) por cento do valor estimado da licitação, das penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante/contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou durante a execução do contratado, conforme o caso:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

- 23.1.1.** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou deixar de receber a Nota de Empenho;
- 23.1.2.** não entregar a documentação exigida no edital;
- 23.1.3.** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 23.1.4.** causar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.5.** não manter a proposta;

**23.1.5.1.** A licitante que abandonar o certame será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório, salvo em caso de justificativas aceitas pelo TRE-DF.

- 23.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 23.1.8.** falhar na execução do contrato;
- 23.1.9.** fraudar na execução do contrato.

**23.2.** Para os fins de aplicação de penalidades previstas neste Edital e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

**23.2.1.** Configura-se hipótese de não entrega de documentação exigida para o certame:

- a)** deixar de entregar documentos de habilitação;
- b)** deixar de entregar documentos complementares exigidos pelo pregoeiro durante a licitação, incluindo aqueles destinados à demonstração de exequibilidade da proposta.

**23.2.2.** Considera-se o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, além de atrasos ou diminuição injustificada do ritmo de execução do objeto.

**23.2.3.** Considera-se não manter a proposta:

- a)** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- b)** não entregar documentos exigidos no edital e que deveriam acompanhar a proposta;
- c)** abandono do certame, consistente no pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, encerrada a etapa competitiva.

**23.2.4.** Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou a execução contratual, tais como:

- a)** frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** agir em conluio com outro(s) licitante(s), em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- c)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d)** prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;
- e)** apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações;
- f)** praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- g)** reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940);

**23.2.5.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido;

**23.2.6.** Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**23.2.7.** Para a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União prevista na Lei nº 10.520/2002, não há necessidade de comprovação de dolo ou má-fé do licitante ou contratado, devendo, para a dosimetria da pena, ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, bem assim, levados em consideração: as justificativas apresentadas pela licitante/contratada; a gravidade da conduta; a não reincidência; a atuação da licitante/contratada em contribuir com a Administração, bem como em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva; a existência de dolo ou má-fé como possível agravante da penalidade; outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

**23.3.** A configuração de qualquer das hipóteses previstas nos subitens anteriores, que se refira à fase pré-contratual, ou seja, antes da assinatura do contrato ou de seu substitutivo ou antes do recebimento da nota de empenho, salvo o expreso reconhecimento pelo TRE-DF da ocorrência de causa exculpante, enseja ao Tribunal o direito:

**23.3.1.** À aplicação das penalidades previstas no subitem 23.1 e da adoção das medidas estabelecidas nos subitens 23.3.2 e 23.3.3, observado o seguinte escalonamento quanto à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União:

**23.3.1.1.** Não celebrar o contrato ou assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo da proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

**23.3.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

**23.3.1.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**23.3.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

**23.3.1.5.** Não manter a proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses.

**23.3.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**23.3.1.7.** Cometer fraude fiscal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

**23.3.2.** À convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou receber a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para obtenção de menor preço.

**23.3.3.** À revogação da licitação.

**23.4.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, cumuladas ou não com multa, poderão ser agravadas em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses quando:

a) o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) restar comprovado dolo e/ou má-fé;

c) dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

d) restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

e) a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

**23.5.** As penas de impedimento de licitar e contratar com a União, cumulada ou não com multa, poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

a) a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

b) da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**d)** a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

**23.6.** Em cumprimento aos Acórdãos do Plenário do TCU nº 1.793/2011 e nº 754/2015, deverão ser autuados processos administrativos ou adotadas providências com vistas à responsabilização das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e facultando-se ao interessado a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**23.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser incluídas em procedimento apartado e remetidas ao Presidente do TRE-DF, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**23.7.1** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TRE-DF resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**23.7.2** Caso necessário, serão oficiados o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União para fins de responsabilização judicial e apuração de eventuais delitos.

**23.7.3** Nos termos do art. 5º, da referida lei, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas referidas na lei (sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente), que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

**23.7.3.1** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**23.7.3.2** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**23.7.3.3** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**23.7.3.4** no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**23.7.3.5.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**23.7.4.** Nos termos da lei 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos referidos no item anterior as seguintes sanções:





## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**23.7.4.1.** multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e

**23.7.4.2.** publicação extraordinária da decisão condenatória.

**23.8.** Toda e qualquer penalidade aplicada à licitante será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

**23.8.1.** A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

**23.8.2.** Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital e no instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

**23.8.3.** Em caso de aplicação de penalidade de multa, caso a licitante ou contratada não efetue o pagamento da multa imposta por decisão administrativa definitiva, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal (se houver) ou cobrado judicialmente ou descontada da garantia contratual, se houver.

**23.8.4.** A multa imposta por decisão administrativa definitiva e não quitada no prazo de até 30 dias contados da notificação será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (ou conforme índice estabelecido pela PGFN, se for o caso, ou por determinação judicial) e poderá ser encaminhada para inscrição na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos exigidos na legislação e regulamentos.

**23.9.** No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**23.10.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**23.11.** É obrigação da LICITANTE/CONTRATADA informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**23.12.** Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na minuta do termo contratual (Anexo III ao Edital).

## 24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

**24.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Edital, a contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução nº 201/2015 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de referência.

## 25. CASOS OMISSOS

**25.1.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 – que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública – e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 c/c o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

## 26. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

**26.1.** Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

**26.2.** O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

I – cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF ([www.tre-df.jus.br](http://www.tre-df.jus.br)), na internet;

II – em razão do regime de trabalho diferenciado estabelecido pela Portaria TSE n. 265, de 24/4/2020 e Portaria Conjunta TRE/DF n. 13, de 28/4/2020, os documentos externos usualmente entregues no Núcleo de Protocolo (NEPRO) deste Tribunal devem ser direcionados também aos e-mails: [protocolo@tre-df.jus.br](mailto:protocolo@tre-df.jus.br), [ramatiz\\_ss@hotmail.com](mailto:ramatiz_ss@hotmail.com)) ou [sepro@tre-df.jus.br](mailto:sepro@tre-df.jus.br):

a) Pessoa Física (representante da empresa):

1. Documento de identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
3. Comprovante de residência.

**26.2.1.** Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB-

**26.2.1.1.** Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

**26.2.2.** Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

**26.2.3.** As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

**26.3.** São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I – o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

II – a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III – a consulta periódica ao endereço de *e-mail* cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

IV – a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

**26.3.1.** O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

## **27. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei Federal nº 13709/18 (LGPD)**

**27.1.** Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, a Licitante, ao participar deste certame, tem ciência que quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**27.2.** A Licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados, durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**27.3.** A Licitante, caso venha a ser contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TREFDF.

**27.4.** A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

## **28. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**28.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no *Compras Governamentais* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**28.2.** O pregoeiro, por despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante, sem que a esta caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

**28.3.** A critério do Tribunal, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, não sendo cabível, no último caso, às licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do artigo 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § único do mesmo dispositivo.

**28.4.** Da sessão pública de realização do pregão, será lavrada ata nos termos do artigo 8º, XII, do Decreto nº 10.024/2019.

**28.5.** Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

**28.6.** É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto a ela relacionado.

**28.7.** As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

**28.8.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**28.9.** Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

**28.10.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**28.11.** Para a solicitação de atestado de capacidade técnica, o interessado deverá observar o normativo a respeito constante no endereço <http://www.tre-df.jus.br/transparencia/gestao-e-governanca/governanca-de-aquisicoes-1/arquivos-governanca-de-aquisicoes/tre-df-portaria-dg-71-2019>.

**28.12.** Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 2º andar, sala 208, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30 e por meio dos telefones (61) 3048-4067, 3048-4232 e 3048-4024.

**28.13.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Brasília-DF, de de 2021.

**KLISSIA FREIRE DA SILVA**  
Coordenadora de Logística e Contratações



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
ANEXO I AO EDITAL AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021  
- TERMO DE REFERÊNCIA -

PROCESSO SEI Nº:

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 182/2013)**

**CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STIC)**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

- 1.1. Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual fornecimento de licenças, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas neste Termo de Referência, composta dos seguintes itens:
- 98 licenças Windows Server Datacenter, versão 2019 ou superior;
  - 26 licenças Windows Server Standard, versão 2019 ou superior;
  - 825 licenças Windows Server User Cal; e
  - 2 licenças Remote Desktop User Cal.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição proposta visa a atualização de todos os “servidores” que utilizam o sistema operacional Windows Server para a versão 2019 ou superior, tanto para o ambiente Datacenter, como para o ambiente Standard.

Opta-se pela versão 2019 por ser a última lançada pela Microsoft, identificada durante a confecção deste Termo de Referência. No entanto, há indícios de lançamento da nova versão intitulada Windows Server 2022 em desenvolvimento. A versão está anunciada na página da Microsoft em <https://cloudblogs.microsoft.com/windowsserver/2021/03/02/announcing-windows-server-2022-now-in-preview/>. Sendo assim, na abertura das propostas deverá constar a última versão existente.

Sob esse sistema operacional se encontram diversos serviços como CFTV, impressômetro, antivírus, QlikView, detalhamento SADP, relógio de ponto, servidor de licenças autocad, telefonia, entre outros, e sua atualização é imprescindível, a fim de manter o ambiente seguro, confiável, além de mitigar a possibilidade de ataques cibernéticos.

Ademais, reside nessa infraestrutura diversos outros serviços, tais como: A manutenção da data e hora de todos os computadores; concessão e controle de acesso aos usuários do TRE-DF, inclusive teletrabalho; compartilhamento de pastas e arquivos; descobrimento de nomes DNS e fornecimento de endereços IPs DHCP.

Portanto, trata-se da porta de entrada dos acessos dos usuários, inclusive propiciando convênio com outras estruturas como o SEI e o Correio eletrônico, a fim de prover uma identificação única e padronizada. Assim, é imprescindível que ocorra a evolução desse sistema operacional, no que tange às atualizações de versões, uma vez que o fabricante interrompe as atualizações de versões mais antigas, em face da obsolescência tecnológica o que provoca a desatualização e conseqüente aumento da vulnerabilidade.

Inicialmente é propício delinear a estrutura computacional para culminar no escopo pretendido. O TRE-DF centraliza em sua Sede, mais especificamente, nos equipamentos situados na Sala Cofre, todos os sistemas disponibilizados aos seus usuários, que utilizam o Windows.

Conjuntamente com essa plataforma, se encontram também, instaladas, uma cópia em cada cartório ou posto de serviço, para atendimento das peculiaridades e demandas como armazenamento de arquivos e documentos informatizados, além da primeira gravação de imagens oriundas do Sistema de Circuito Fechado de TV.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Desta forma, é imprescindível ajustar a política de cálculo de licenças da Microsoft às necessidades desta Corte, pela qual foi identificada 4 tipos de licenças necessárias para evolução dos equipamentos que utilizam o sistema operacional Windows.

No ambiente computacional da Sede deve ser utilizado o **Windows Server Datacenter**, licença apropriada para utilização em ambientes virtualizados, mais especificamente, solução aderente ao ambiente de hiperconvergência.

Esta modalidade tem como parâmetros para cálculo do número de licenças, com base na estrutura tecnológica do cliente, ou melhor, a quantidade do número de *cores* ou número de núcleos de processadores dos equipamentos destinados ao ambiente de virtualização.

Antes de prosseguir, cabe esclarecer que o ambiente de processamento do TRE-DF consiste em um núcleo de hiperconvergência com 4 nós, marca Dell, modelo XC630, adquiridos por meio do procedimento nº 0004019-05-2017.6.07.8100, os quais possuem 2 processadores com 12 núcleos, cada um, perfazendo o total de 96 núcleos.

Em outro procedimento de nº 0008677-38.2018.6.07.8100 foram adquiridos 5 nós, marca Dell, modelo XC 640, cada um com 2 processadores e 10 núcleos, perfazendo o total de 100 núcleos. Desta forma, o montante de núcleos necessários para este tipo de aquisição são **196** núcleos.

A licença destinada ao ambiente de virtualização é denominada **WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic Core**, a qual abarca 2 *cores* por licenças, assim se obtém a quantidade de 98, conforme a fórmula a seguir:

**Cálculo 1**

Quantidade = (quantidade de equipamentos x processador x core) / 2

Ou seja:

Quantidade = (4 XC630 x 2 x 12) / 2 + (5 XC640 x 2 x 10) / 2 = **98 licenças**

Adiante, em ambiente distribuído, se encontram os cartórios e os postos de atendimento, os quais não possuem ambientes virtuais; pelo contrário, possuem um único equipamento do tipo servidor, cuja modalidade de licenciamento culmina na utilização do **Windows Server Standard**.

Essa quantidade vai variar conforme a proposta de união dos cartórios no Edifício Sede, pois uma vez agrupados, os serviços descentralizados convergirão para o ambiente virtualizado, dispensando computador dedicado a esse serviço e consequentemente a respectiva licença, motivo esse que culminou na opção pela formação de ata de registro de preços.

Sendo assim, se quantifica as 26 licenças, cujos nomes foram omitidos por questões de segurança, pois não é oportuna a publicação dos nomes dos servidores.

A licença do Windows Server Standard é denominada **WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic**.

**Cálculo 2**

Quantidade = **26** licenças.

Não obstante, é necessário mensurar o número de usuários que utilizam o parque computacional no ambiente Windows Server e licenciá-lo por meio da aquisição de licenças **User Client Access License, ou WinSvrCAL 2019**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**SNGL MVL UsrcAL** denominação dada pelo fabricante.

Para essa mensuração, existem 2 tipos de usuários: O usuário de TI propriamente dito e o usuário de serviços, que faz utilização da autenticação do AD por meio de um sistema por exemplo.

**Cálculo 3**

Quantidade = **825** Licenças.

Por último, é imperativo também adquirir licenças **Windows Remote Desktop** para os usuários que praticam acesso remoto diretamente aos servidores Windows. Esses acessos são restritos e específicos dos administradores com o objetivo de realizar configurações e manutenções e se contam pela quantidade de acessos simultâneos. Essas licenças são denominadas **WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrcAL**.

**Cálculo 4**

Quantidade = **2** Licenças

**2.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:**

- 2.2.1. Objetivo Geral: Atualização das licenças.
- 2.2.2. Objetivo(s) Específico(s):
  - 2.2.2.1. Manter o parque seguro contra ataques virtuais.
  - 2.2.2.2. Propiciar a evolução do sistema operacional Windows Server.
  - 2.2.2.3. Prover evolução tecnológica.
  - 2.2.2.4. Adequar o número de licenças ao crescimento do parque computacional.
  - 2.2.2.5. Adequar o número de licenças aos usuários atuais.

**2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS:**

- 2.3.1. Manter o parque de licenças regularizado.
- 2.3.2. Adquirir licenças de uso perpétuo para utilização de forma indefinida.

**2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:**

- 2.4.1. A contratação está em consonância com:

- a) **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026**, conforme Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário, Objetivo 2 promover a Transformação digital, Objetivo 6: Aprimorar as Aquisições e Contratações, Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados e Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**b) Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral 2021-2026**, conforme Macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

[https://www.tre-df.jus.br/o-tre/planejamento-estrategico/tre-df\\_arquivos\\_planejamento\\_estrategico/tre-df-planejamento-estrategico-tre-df-2021-2026](https://www.tre-df.jus.br/o-tre/planejamento-estrategico/tre-df_arquivos_planejamento_estrategico/tre-df-planejamento-estrategico-tre-df-2021-2026)

**c) Planejamento Estratégico de TIC da Justiça Eleitoral (PETIC-JE) 2017-2020**, conforme objetivos:

- 1 - Primar pela satisfação dos usuários de TIC;
- 2 - Garantir a infraestrutura e os recursos tecnológicos adequados às atividades da Justiça Eleitoral; e
- 3 - Garantir a disponibilidade dos serviços de TI essenciais às atividades judiciais e administrativas.

[https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-df-petic-2017-2020/rybena\\_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-df-petic-2017-2020/at\\_download/file](https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-df-petic-2017-2020/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-df-petic-2017-2020/at_download/file)

**d) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) TRE-DF 2021-2022**, conforme necessidades: Aumentar a satisfação dos usuários do Sistema Judiciário e Assegurar o Alinhamento e conformidade da governança e gestão com a ENTIC-JUD.

<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-e-governaca/arquivos/arquivos-governanca-de-tic/tre-df-pdtic2021-2022>

## 2.5. ESTUDOS PRELIMINARES:

2.5.1. Em atendimento ao artigo 12, §§1º e 2º, da Resolução CNJ nº 182/2013, os Estudos Técnicos Preliminares sobre a presente aquisição foram realizados e podem ser consultados no id 0935481.

## 2.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS:

ID do Item	Demanda Prevista	Quantidade de Bens / Serviços	Critérios de Medição	Documentos e outros Meios Probatórios
1	Windows Server Datacenter SKU: 9EA-00267 WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	98	Unidade	Licença a ser entregue, conforme descrição e requisitos estabelecidos neste TR e na Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente.
2	Windows Server Standard SKU: 9EM-00262 WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	26	Unidade	Licença a ser entregue, conforme descrição e requisitos estabelecidos neste TR e na Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente.
3	CAL por usuário SKU: R18-05796 WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	825	Unidade	Licença a ser entregue, conforme descrição e requisitos estabelecidos neste TR e na Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente.
4	RDS por usuário SKU: 6VC-03776 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL	2	Unidade	Licença a ser entregue, conforme descrição e requisitos estabelecidos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

UsrCAL			neste TR e na Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente.
--------	--	--	---

## 2.7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento foi realizado dentro dos parâmetros previstos na **Instrução Normativa nº 73/2020**. O valor estimado para a contratação é uma média dos valores encontrados na pesquisa, conforme documentação juntada no procedimento administrativo **0004019-63.2021.6.07.8100**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
01	Windows Server Datacenter SKU: 9EA-00267 WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	98	R\$ 7.458,02	R\$ 730.885,96
02	Windows Server Standard SKU: 9EM-00262 WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	26	R\$ 1.552,54	R\$ 40.366,04
03	CAL por usuário SKU: R18-05796 WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	825	R\$ 292,68	R\$ 241.461,00
04	RDS por usuário SKU: 6VC-03776 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	02	R\$ 786,60	R\$ 1.573,20
<b>ESTIMATIVA LICITATÓRIA</b>				<b>R\$ 1.014.286,20</b>

Dentre as alternativas apresentadas, ocorre a impossibilidade de aquisição de licenças por Software Assurance, restando apenas a aquisição pura das licenças, conforme exposto no item 6 destes Estudos.

Ademais, procura-se evitar a obsolescência tecnológica dos sistemas operacionais, além do aprimoramento da segurança e a possibilidade da utilização de novos recursos proporcionados pela versão mais recente das licenças a serem adquiridas.

Em se tratando de termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização, pode-se afirmar que a aquisição vai propiciar a substituição dos Windows mantendo o pleno funcionamento dos sistemas e aplicações, sem interrupções, integrando o parque existente e mantendo a solução implementada.

A quantidades previstas na primeira contratação são:

Licenças	Quantidade Total	Previsão do pedido inicial
Windows Server Datacenter	98	98
Windows Server Standard	26	15
CAL por usuário	825	540
RDS por usuário	2	2

A expectativa é de que a aquisição de licenças que venham a prover as necessidades do TRE-DF, conforme



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

o quadro acima, mantenha o parque de software de base atualizado e devidamente licenciado.

Em razão dos estudos que estão sendo realizados no âmbito administrativo, prevendo a possibilidade de remanejamento de alguns Cartórios Eleitorais para o Edifício Sede, centralizando o atendimento de eleitores na região de Brasília, o qual se justifica como medida de contenção de gastos e adequação destes à realidade orçamentária do Tribunal, há possibilidade de o quantitativo acima não ser adquirido em sua integralidade ou ser adquirido de forma parcelada, observada a conveniência administrativa. Essa possibilidade, então, justifica a realização da licitação por SRP, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.

## 2.8. **NATUREZA DO OBJETO:**

2.8.1. O objeto demandado trata-se da aquisição de bens comuns, caracterizados como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.8.2. A caracterização do objeto será realizada a partir do item 4 deste Termo de Referência.

## 2.9. **PARCELAMENTO DO OBJETO:**

2.9.1. O objeto pode ser parcelado, apesar de serem utilizados no mesmo contexto, advém do mesmo fabricante e não necessita ter lote único para aquisição, pois o resultado a ser alcançado será o mesmo, já que diversas são as empresas aptas a fornecê-las. A licitação, portanto, deverá ser processada pelo menor preço por item.

## 2.10. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### 2.10.1. **PROPOSTA TÉCNICA:**

#### 2.10.1.1. **ORGANIZAÇÃO:**

- Item: Quantitativo de licenças.
- Descrição: Cada tipo de licença deverá ser especificada pelos respectivos SKU (Stock Keeping Unit) e descritivo mnemônico do produto.

### 2.10.2. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO / ADJUDICAÇÃO:**

2.10.2.1 Considerando tratar-se de bens comuns de STIC, será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 1º da Lei nº. 10.520/2002 c/c o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

2.10.2.2 O tipo de licitação será o “menor preço” e o critério de julgamento o “menor preço por item”, diante da possibilidade de parcelamento do objeto, com fundamento no art. 23, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c Súmula 247 do TCU, conforme justificado no subitem 2.9.1 deste Termo de Referência.

2.10.2.3 A execução do objeto será efetivada de forma indireta e a contratação adotará o regime de execução empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso VIII, letra “b”, da Lei nº 8.666/1993).

2.10.2.4 Para a execução do objeto deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.10.2.5 Intenta-se, ademais, a formação de ARP – Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, conforme justificativa já apresentada no item 2.7 deste Termo de Referência.

2.10.2.6 Aplica-se o Direito de Preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, no que couber.

### 2.10.3. **Critério Técnico de Habilitação Jurídica e Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**Financeira:** São as definidas no instrumento convocatório.

**2.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 2.10.4.1 As LICITANTES deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste Termo de Referência. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 2.10.4.2 O(s) Atestado(s) de capacidade técnica devem fazer referência ao fornecimento de qualquer um dos itens da tabela do subitem 2.7 do TR.
- 2.10.4.3 Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo e valor da licença fornecida;
- 2.10.4.4 A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado ou contrato, conforme o caso.

**2.10.5. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E DE COOPERATIVAS:**

2.10.5.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para execução do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010-Plenário e n.º 887/2013-Plenário, todos do Plenário do TCU).

2.10.5.2. Dada a natureza dos serviços a serem contratados, fica igualmente vedada a participação de cooperativas.

2.10.6 Valores Máximos aceitáveis: Os valores máximos unitários e total aceitáveis nas propostas dos licitantes a serem apresentadas na licitação são os constantes da tabela abaixo, nos termos dispostos no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
01	Windows Server Datacenter SKU: 9EA-00267 WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	98	R\$ 7.458,02	R\$ 730.885,96
02	Windows Server Standard SKU: 9EM-00262 WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	26	R\$ 1.552,54	R\$ 40.366,04
03	CAL por usuário SKU: R18-05796 WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	825	R\$ 292,68	R\$ 241.461,00
04	RDS por usuário SKU: 6VC-03776 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	02	R\$ 786,60	R\$ 1.573,20
<b>ESTIMATIVA LICITATÓRIA</b>				<b>R\$ 1.014.286,20</b>

2.10.7 Vistoria ou termo de ciência: Não se aplica.

**2.11 INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL:**

- 2.11.1 O produto deverá vir preferencialmente por meio eletrônico, caso contrário poderá ser acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.
- 2.11.2 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**2.12 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:**

- 2.12.1 **Resolução nº 182/2013 CNJ** - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 2.12.2 **Resolução Administrativa 7760/2017 TRE-DF** – Institui o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, para o quadriênio 2017-2020 - PTIC.
- 2.12.3 **Portaria Presidência Nº 3/2018 TRE-DF/PR/GDG** – Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCSTIC, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.
- 2.12.4 **Portaria Presidência Nº 112/2018 TRE-DF/PR/GDG** - Institui a política de controle de acesso às informações e aos recursos de processamento da informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).
- 2.12.5 **Portaria Presidência Nº 113/2018 TRE-DF/PR/GDG** - Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
- 2.12.6 **Portaria Presidência Nº 118/2018 TRE-DF/PR/GDG** - Institui a política de backup das informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TREDF).
- 2.12.7 **Portaria Presidência Nº 125/2018 TRE-DF/PR/GDG** - Institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios de Tecnologia da Informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) – PGCNTIC.
- 2.12.8 **Lei nº 8.666/1993** – “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.
- 2.12.9 **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998** - “Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.”.
- 2.12.10 **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019:** “Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.”.
- 2.12.11 **Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021** - “Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).”.
- 2.12.12 **Plano de Logística Sustentável do TRE/DF**, no que couber.

**2.13 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**2.13.1 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 2.13.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- 2.13.1.2 Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratadas.
- 2.13.1.3 Receber os bens e serviços na forma descrita neste Termo de Referência, no contrato e na Nota de Empenho.
- 2.13.1.4 Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.13.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no termo contratual ou seu substitutivo.

**2.13.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 2.13.2.1 Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone e e-mail de contato do referido preposto.
- 2.13.2.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme especificado, nos termos da legislação em vigor e neste Termo de Referência.
- 2.13.2.3 Fornecer o(s) produto(s), originais do fabricante, no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta.
- 2.13.2.4 Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 2.13.2.5 Fornecer materiais de primeira qualidade e que atendam as normas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- 2.13.2.6 Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

- fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 2.13.2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRE-DF.
- 2.13.2.8 Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-DF, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-DF.
- 2.13.2.9 Comunicar ao TRE-DF qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.13.2.10 Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste procedimento, sem autorização do TRE-DF.
- 2.13.2.11 Informar ao TRE-DF, através de Declaração, caso haja alteração em seus dados bancários.
- 2.13.2.12 Informar ao TRE-DF, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, telefone ou e-mail, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual, telefone ou e-mail originalmente indicado, caso não seja procedida à mencionada alteração.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA:**

**3.1 MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**3.1.1 PAPEIS E RESPONSABILIDADES:**

<b>Papel</b>	<b>Entidade</b>	<b>Responsabilidade</b>
Equipe de Apoio à Contratação	TRE-DF	Equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão da Contratação	TRE-DF	Equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.
Fiscal Demandante do Contrato	TRE-DF	Servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
Fiscal Técnico do Contrato	TRE-DF	Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
Fiscal Administrativo do Contrato	TRE-DF	Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TRE-DF	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Outros (opcional, observada a complexidade da solução): ...

...

...

### **3.1.2 DINÂMICA DE EXECUÇÃO:**

#### **3.1.2.1 Evento: Emissão da ordem de serviço.**

3.1.2.1.1 Forma de acompanhamento: Após a assinatura de contrato e emissão da nota de empenho, o gestor emitirá a Ordem de Serviço para a entrega das licenças adquiridas, com prazo para entrega de, no máximo 15 (quinze) dias corridos.

#### **3.1.2.2 Evento: Fornecimento das licenças.**

3.1.2.2.1 Regional Forma de Acompanhamento: A contratada deverá encaminhar as licenças, após o recebimento da Ordem de Serviço, no seguinte local: Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 4ª andar sala 403 do Edifício Sede – SARSO, conforme indicado na ordem de fornecimento.

3.1.2.2.2 O horário de realização deverá ser previamente agendado na SARSO, pelo(s) telefone(s) número(s) (61) 3048.4480 ou (61) 3048.4149. A Contratada poderá optar pela entrega por intermédio de e-mail: [sarso@tre-df.jus.br](mailto:sarso@tre-df.jus.br).

#### **3.1.2.3 Evento: Aceite provisório.**

3.1.2.3.1 **Forma de acompanhamento:** O gestor emitirá termo circunstanciado referente ao aceite provisório, após a entrega das licenças, em, no máximo, 10 dias corridos.

#### **3.1.2.4 Evento: Verificação de conformidade das licenças.**

3.1.2.4.1 **Forma de acompanhamento:** O gestor e a equipe da SARSO deverão realizar a conferência quantitativa e qualitativa das licenças em relação ao atendimento integral dos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência e no Edital, no máximo em até 10 dias corridos após o recebimento provisório, a fim de verificar a adequação técnica e funcionamento das licenças.

#### **3.1.2.5 Evento: Emissão do aceite definitivo.**

3.1.2.5.1 **Forma de acompanhamento:** O gestor emitirá termo circunstanciado de recebimento definitivo, após a verificação de conformidade, no máximo, em até 10 dias corridos, após a sua instalação.

### **3.1.3 INSTRUMENTOS SOLICITAÇÃO DOS BENS E/OU DE SERVIÇOS:**

3.1.3.1 Nota de empenho: Concretização do vínculo contratual entre Contratante e Contratada, pelo qual se reserva o montante financeiro para a execução do contrato.

3.1.3.2 Ordem de Serviço: Documento emitido pelo gestor a fim demandar ação do Contratado para execução de parte ou todo de um determinado serviço ou fornecimento.

3.1.3.3 Chamado técnico: Dispositivo pelo qual a Contratante acionará o contratado para tirar dúvidas ou resolver problemas relacionados às licenças. Neste caso, a assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para CONTRATANTE.

### **3.1.4 GARANTIA E NÍVEL DE SERVIÇO:**

3.1.4.1 GARANTIA: Considerando a importância da solução para o desenvolvimento das atividades finalísticas a cargo desta Justiça Especializada, é dever da Contratada garantir, durante todo o período de validade da licença, a resolução célere de todos os problemas que surgirem e que venham a acarretar interrupção dos serviços, observadas as disposições contidas no item 3.1.3.3, deste Termo de Referência, no que couber.

### **3.1.5 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**

3.1.5.1 Função de Comunicação: Emissão da Ordem de Serviço.

- Documento: Ordem de serviço.
- Emissor: Gestor do contrato.
- Destinatário: Preposto da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

- Meio: As comunicações realizadas entre a Contratante e a Contratada deverão ser registradas prioritariamente por escrito no sistema SEI e enviadas por e-mail, nesse mesmo sistema.
  - Periodicidade: A Ordem de Serviço será emitida após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.1.5.2 Função de Comunicação: Abertura de chamados.**
- Documento: Chamado.
  - Emissor: Gestor do contrato.
  - Destinatário: Preposto da Contratada.
  - Meio: As comunicações realizadas entre a Contratante e a Contratada deverão ser por telefone 0800, e-mail ou registro na página da Contratada. Em casos de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como aplicativos mobile de conversação como Whatsapp.
  - Periodicidade: Eventual ou sempre que necessário à resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas, de modo célere.
  - As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios supracitados.

**3.1.6 FORMA DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:**

- Condição de Aceite: Após aferição do atendimento das condições técnicas, serão emitidos os termos descritos no item 3.1.2 Dinâmica de execução contratual, e seus subitens.

**3.1.6.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:**

- Etapa / Fase / Item: Recebimento das licenças.
- Método de Avaliação: Verificação da aderência aos requisitos técnicos discriminados no item 4 deste Termo de Referência. O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência e na proposta comercial será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a entregar novo objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Contratada.

**3.1.7 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- Etapa / Fase / Item: Fornecimento das licenças.
- Condição de Pagamento: As condições de pagamento são as previstas no instrumento contratual.

**3.1.8 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:** Esta contratação não possui em seu objeto a instalação e transferência de conhecimento.

**3.1.9 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES:**

- 3.1.9.1** Direito de Propriedade: A solução a ser contratada não tem aplicabilidade no que tange aos direitos de propriedade intelectual e autorais dos produtos gerados na execução do contrato.
- 3.1.9.2** Condição de Manutenção de Sigilo: A contratada obriga-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da contratação a ser efetivada, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

**3.1.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONAL:**

- 3.1.10.1** A Contratada deverá disponibilizar, para o suporte técnico da solução objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual, uma equipe com perfil técnico adequado e qualificado para a perfeita execução das atividades necessárias a manutenção da licença durante o período da validade, sem qualquer custo para o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE.

**3.1.11 DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

3.1.11.1 As sanções aplicáveis são as estabelecidas no instrumento contratual, com observância da legislação que rege a matéria.

**4. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS:**

4.1 O quadro abaixo discrimina as licenças que deverão ser entregues:

	Descrição	SKU	Mnemônico descritivo
1	Windows Server Datacenter	9EA-00267	WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic
2	Windows Server Standard	9EM-00262	WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic
3	CAL por usuário	R18-05796	WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL
4	RDS por usuário	6VC-03776	WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL

**5. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 Não será exigida garantia contratual em decorrência de não se tratar de serviço de natureza continuada ou de alta complexidade.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A demanda se classifica na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 4490.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 05 - Aquisição de Software Pronto.

6.2 A despesa foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal e figurou na LOA 2021 conforme informação da SEPEO/CORF (id **0934555**).

**7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E CRITÉRIOS PARA PRORROGAÇÃO, SE FOR O CASO:**

7.1 Por se tratar de ATA de Registro de Preços, na forma da Lei e do regulamento, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

7.2 Os contratos decorrentes da ARP, observarão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contatos a partir da assinatura.

7.3 O licenciamento será de caráter perpétuo, ficando nova contratação para atualização de licenças à avaliação do TRE-DF.

7.4 A garantia e a política do ciclo de vida das licenças deverão contemplar as especificações constantes na página da Microsoft.

**8. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

- Gestor Titular: José Fernando Valim Batelli, Técnico Judiciário, 0538, SARSO/COIE/STIC.
- Gestor Substituto: Anderson de Souza Meneses, Técnico Judiciário, 1589, SARSO/COIE/STIC.

**9. INFORMAÇÕES GERAIS E FINAIS:**

9.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

vigente e não expressas neste Termo de Referência.

9.2 Não será exigida a apresentação de amostras.

9.3 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

### 10. MODELOS (TEMPLATES):

A proposta de modelos (templates) a serem utilizados na contratação:

10.1 Os modelos de aceite definitivo e aceite provisório são aqueles disponíveis no sistema SEI.

10.2 Proposta Comercial: Anexo I.

10.3 Termo de confidencialidade: Anexo II.

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos **Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo**, designados por meio do Decisão 2313/2021 TRE-DF/PR/DG/GDG ID 0900235, abaixo elencados, **assina e data este documento eletronicamente**:

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
<hr/> José Fernando Valim Batelli Técnico Judiciário - 0538	<hr/> Anderson de Souza Meneses Técnico Judiciário - 1589	<hr/> Ricardo Negrão de Oliveira Técnico Judiciário - 0583

O **Gestor da Área Demandante** aprova este documento, **assinando-o e datando-o eletronicamente**:

Brasília (DF), 15 de setembro de 2021.

José Fernando Valim Batelli - 0538  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

1. Somente serão classificadas as propostas cujo bem/serviço atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;
2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: licenciamento, suporte técnico, tributos, etc;
3. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos deste termo de referência. Para tal, deverá ser indicado na proposta comercial os part number(s) referente(s) a cada licenciamento fornecido;
4. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias;
5. Os preços, na proposta deverão ser fornecidos da seguinte forma:

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>						
Razão Social:			CNPJ:			
Endereço:			UF:			
E-mail:			CEP:			
ITEM	Descrição	SKU	Mnemônico descritivo	Quantidade a ser registrada	Preço Unitário	Valor Total
1	Windows Server Datacenter	9EA-00267	WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	98		
2	Windows Server Standard	9EM-00262	WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	26		
3	CAL por usuário	R18-05796	WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	825		
4	RDS por usuário	6VC-03776	WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL	2		
Valor total da proposta						



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, colaborador da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF com o n.º \_\_\_\_\_, em razão da execução das atividades previstas do contrato TRE-DF n.º \_\_\_\_\_, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente de infraestrutura de TIC do Tribunal Regional Eleitoral do DF e aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Compromisso de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-DF.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-DF, das informações restritas reveladas.
4. Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-DF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
5. Obrigo-me, perante o TRE-DF, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-DF e a \_\_\_\_\_.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, assino-o.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura: \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO II AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2021  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º: 0004019-63.2021.6.07.8100

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, quadra 2, lote 6, Brasília – DF, CEP: 70094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **GUILHERME VALADARES VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 7.892/13, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e demais normas legais cabíveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2021, resolve registrar o preço ofertado pelo(s) fornecedor(es) abaixo descritos, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

ITEM	Descrição	Marca	Unid. de medida	Quant. Registrada	Preço Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Empresa: CNPJ: Endereço: Telefone: (     ) E-mail: (     ) Representante Legal: Documento de Identidade: CPF:					

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VALIDADE, ALTERAÇÕES E VEDAÇÕES**

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), incluídas nesse prazo eventuais prorrogações.
- 1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 1.3. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 1.4. **Não será permitida a adesão à presente ata, nos termos do subitem 2.6. do Edital.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

- 2.1. Com a finalidade de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, caso haja interessados, será incluído como anexo a esta Ata de Registro de Preços, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais às da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- 2.2. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 13 (quando o primeiro colocado não assinar a ata, apesar de convocado) e nos arts. 20 e 21, do Decreto n.º 7.892/2013 (em caso de cancelamento do registro do fornecedor).
- 2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE-DF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-DF convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será(ão) liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-DF poderá:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, o TRE-DF deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 3.6. se dará mediante decisão do(a) Ordenador(a) de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor.

**3.9.** As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2021 e seus anexos, bem como a proposta da licitante, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Esta Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do TRE-DF e do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

**SR. GUILHERME VALADARES VASCONCELOS**

Diretor-Geral  
TRE-DF

Sr(a). \_\_\_\_\_  
Fornecedor(a)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO III AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2021  
- MINUTA DE CONTRATO –**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA USO  
PERPÉTUO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA...**

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exm. Senhor Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato para a fornecimento de licenças, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas no Termo de Referência. (Processo Administrativo SEI nº 0004019-63.2021.6.07.8100, Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para para eventual fornecimento de licenças, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas no Termo de Referência, composta dos itens e quantitativos constantes da tabela **do anexo I ao Contrato (Itens e Quantidades Contratada)**, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

**2.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**2.3.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**2.4.** As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

**2.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**2.6.** O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

**2.7.** A **CONTRATADA** deve abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste procedimento, sem autorização do TRE-DF.

**2.8.** Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Emissão da ordem de serviço:

**3.1.1.** Após a assinatura de contrato e emissão da nota de empenho, o gestor emitirá a Ordem de Serviço para a entrega das licenças adquiridas, com prazo para entrega de, no máximo 15 (quinze) dias corridos.

**3.2.** Fornecimento de Licenças:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**3.2.1.** A contratada deverá encaminhar as licenças, após o recebimento da Ordem de Serviço, no seguinte local: Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 4ª andar sala 403 do Edifício Sede – SARSO, conforme indicado na ordem de fornecimento.

**3.2.2.** O horário de realização deverá ser previamente agendado na SARSO, pelo(s) telefone(s) número(s) (61) 3048.4480 ou (61) 3048.4149. A Contratada poderá optar pela entrega por intermédio de e-mail: [sarso@tre-df.jus.br](mailto:sarso@tre-df.jus.br).

**3.3.** Aceite Provisório:

**3.3.1.** O gestor emitirá termo circunstanciado referente ao aceite provisório, após a entrega das licenças, em, no máximo, 10 dias corridos.

**3.4.** Verificação de conformidade das licenças:

**3.4.1.** O gestor e a equipe da SARSO deverão realizar a conferência quantitativa e qualitativa das licenças em relação ao atendimento integral dos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência e no Edital, no máximo em até 10 dias corridos após o recebimento provisório, a fim de verificar a adequação técnica e funcionamento das licenças.

**3.5.** Emissão do aceite definitivo:

**3.5.1.** O gestor emitirá termo circunstanciado de recebimento definitivo, após a verificação de conformidade, no máximo, em até 10 dias corridos, após a sua instalação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E CONTRATUAL

**4.1.** Garantia dos Serviços:

**4.1.1.** Considerando a importância da solução para o desenvolvimento das atividades finalísticas a cargo desta Justiça Especializada, é dever da **CONTRATADA** garantir, durante todo o período de validade da licença, a resolução célere de todos os problemas que surgirem e que venham a acarretar interrupção dos serviços, observadas as disposições contidas no item 3.1.3.3, do Termo de Referência, no que couber.

**4.2.** Da Garantia da Execução Contratual:

**4.2.1.** Não será exigida garantia contratual em decorrência de não se tratar de serviço de natureza continuada ou de alta complexidade.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA:**

**5.1.1.** Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone e e-mail de contato do referido preposto.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme especificado, nos termos da legislação em vigor e neste Termo de Referência.

**5.1.3.** Fornecer o(s) produto(s), originais do fabricante, no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta.

**5.1.4.** Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.1.5.** Fornecer materiais de primeira qualidade e que atendam as normas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**5.1.6.** Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**5.1.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRE-DF.

**5.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-DF, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-DF.

**5.1.9.** Comunicar ao TRE-DF qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**5.1.10.** Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste procedimento, sem autorização do TRE-DF.

**5.1.11.** Informar ao TRE-DF, através de Declaração, caso haja alteração em seus dados bancários.

**5.1.12.** Informar ao TRE-DF, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, telefone ou e-mail, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual, telefone ou e-mail originalmente indicado, caso não seja procedida à mencionada alteração.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

**6.1.2.** Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratadas.

**6.1.3.** Receber os bens e serviços na forma descrita neste Termo de Referência, no contrato e na Nota de Empenho.

**6.1.4.** Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no termo contratual ou seu substitutivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como COFINS, ISS e PIS/PASEP.

**7.2.** No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**7.2.1.** A retenção de tributos não será efetuada, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**7.3.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.4.** Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

**7.6.** Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**7.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Onze – PENALIDADES, deste instrumento.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**7.8.** Tendo em vista os impactos do teto de gastos instituído pela EC nº 95/2016, e em se constatando que a entrega/execução de determinada(s) parcela(s) do objeto irá(ão) ocorrer no exercício financeiro subsequente ao da contratação, **para resguardar os recursos orçamentários destinados ao presente ajuste e como forma de evitar a inscrição da despesa em restos a pagar**, em analogia com os requisitos estabelecidos pelo TCU autorizativos do pagamento antecipado – como por exemplo o Acórdão TCU nº 2.856/2019-Primeira Câmara e o Acórdão TCU nº 817/2018-Plenário –, bem como no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, esta Administração adotará as seguintes providências:

**a)** Solicitará à **CONTRATADA** que proceda à abertura de conta vinculada bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores empenhados no montante referente às parcelas pendentes de execução e pagamento.

**a.1)** À medida que as parcelas pendentes de execução forem sendo efetivamente finalizadas e ocorrer o recebimento e atesto definitivo dessas parcelas, pelo gestor do contrato, a **CONTRATANTE** liberará o saque dos valores a elas correspondentes, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**a.2)** A conta vinculada é remunerada mensalmente pelo índice da caderneta de poupança;

**a.3)** Após atesto definitivo do objeto e tendo sido realizada a liberação dos valores efetivamente devidos à **CONTRATADA**, em caso de remanescer importância que não se constitua crédito da empresa, a **CONTRATANTE** providenciará a devolução do numerário ao orçamento da União.

**b)** Admitir-se-á que a **CONTRATADA** ofereça outra forma alternativa de garantia idônea, desde que a garantia oferecida detenha exigibilidade imediata e não acarrete a inscrição do saldo de despesa empenhada em restos a pagar, de forma que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir de eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de eventual inexecução contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_**, correspondente ao fornecimento dos itens solicitados, **conforme valores unitários e totais constantes do anexo I ao Contrato (Itens e Quantidades Contratada)**.

**8.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**8.3.** Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

## **9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

**9.1.** A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

## **10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

**11.1.1.** Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

**11.1.2.** Multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

**11.1.3.** Multa de 2%(dois por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

**11.1.4.** Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**11.1.5.** A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

**11.1.6.** Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

**11.2.2.** Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

**a)** 0,01% (um centésimos por cento) ao dia, limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

**b)** Até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**c)** Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**d)** De 0,4% (quatro décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

**e)** De 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**f)** De 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) até 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**g)** De 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**h)** 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**i)** 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**j)** 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**k)** A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

I) A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, **nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:**

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) **Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo**: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.3.1.** Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;

ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**11.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

**11.3.1.** Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**11.3.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**11.3.3.** É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**11.3.4.** Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

**11.3.5.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.

**11.4.** Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.4.1.** Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

**11.4.2.** A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

**11.4.3.** Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**11.4.4.** Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

**11.5.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;
- VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- VII - a gravidade da conduta;
- VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e
- IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

**11.6.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

**11.7.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

- I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;
- II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

- IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**11.8.** A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

**11.9.** Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

**11.9.1.** A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

**11.9.2.** Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

**11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente

**12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**12.1.3.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.1.4.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a)** Devolução de garantia, se houver;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**c)** Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

**12.1.5.** A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

**a)** Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

**b)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**12.1.6.** Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

**a)** sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;

**b)** sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.

**c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**d)** haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

**13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**13.1.** A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2021, na ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal (20GP), nas naturezas de despesa 44.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 05 - Aquisição de Software Pronto.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTAÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**14.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

**14.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**14.1.2.** Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

**14.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**14.3.** A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**14.4.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**14.5.** Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

**14.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**14.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

**15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS**

**16.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO**

**17.1.** Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**  
Presidente do TRE-DF  
Contratante

**Senhor(a)**  
Contratada

**ANEXO I AO CONTRATO**  
**- ITENS E QUANTIDADES CONTRATADA -**  
(A ser preenchido no momento da contratação)